

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Gierck Guimarães Medeiros
Oficial Registrador

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **49543** LIVRO A: 0 Pag: 0 em **28/12/2018**
e registrado nesta data sob o n. **46125**, no LIVRO A: 0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **1565 002 014719**

Averbação Nº: **2**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Valor Base.....: R\$ **335,58**

Natureza do Título.....: **ATA DE ALT. DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO**

Emolumentos	R\$	160,41
Taxa Fiscalização	R\$	115,10
FECOM	R\$	49,33
Def. Pública	R\$	4,30
PGE	R\$	6,44
FMMPBA	R\$	0,00
TOTAL GERAL.....:	R\$	335,58

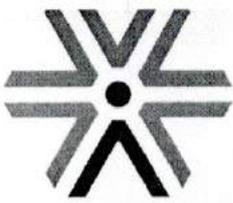


ATA DATADA EM 18/12/2018

Salvador, 11 de Janeiro de 2019.


GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA



APCEF/BA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da APCEF/BA, Daniel Pinto de Azeredo, no uso de suas atribuições, conforme Estatuto em vigor, convoca todos os empregados da CAIXA na Bahia, sócios efetivos, aposentados e pensionistas em pleno gozo de seus direitos, para no dia 18 de dezembro de 2018, terça-feira, no Ed. Empresarial 2 de Julho, 10º andar, situado na R. Ivone Silveira, 248 - Paralela, Salvador - BA, às 18h30, em 1ª (primeira) convocação e em 2ª (segunda) e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, para tratar da seguinte pauta:

1 – ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO ÀS LEIS 10.406 DE 2002 E 11.127 DE 2005

Salvador, 05 de Dezembro de 2018.


Daniel Pinto de Azeredo

Presidente APCEF/BA

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA


Oficial Substituta

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-920
LIVRO: D. EM 11/01/2019



APCEF/BA

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

Oficial Substituta

**ATA DA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DA APCEF/BA -
ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DA BAHIA**

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, sob a coordenação do presidente Daniel Pinto de Azeredo, foi realizada no Ed. Empresarial 2 de Julho, situado na Paralela, Salvador/BA, assembleia extraordinária da APCEF/BA para adequação do Estatuto às leis 10.406 de 2002 e 11.127 de 2005, com a presença dos associados, cuja lista de presença consta em anexo. **1- ADEQUAÇÃO DO ESTATUTO ÀS LEIS 10.406 DE 2002 E 11.127 DE 2005** – Daniel iniciou a reunião apresentando a todos quais foram as alterações feitas no estatuto de acordo com as reformas necessárias para adequação ao Código Civil vigente. A adequação foi aprovada por unanimidade pelos presentes, com algumas ressalvas referentes a revisões de redações, criação de carência de doze meses de associação para empregados que representarem à APCEF/BA em eventos esportivos e culturais, prazo para votar e ser votado nas eleições da Diretoria Executiva foi alterado para doze meses antes das eleições. Nada mais havendo a tratar Daniel encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos e foi lavrada por mim, Gisele Pinheiro do Nascimento, a presente Ata.

DANIEL PINTO DE AZEREDO

Presidente APCEF/BA

JOHN RALPH GOODWIN

Vice-Presidente APCEF/BA

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA

GISELR PINHEIRO DO NASCIMENTO

Secretária APCEF/BA

REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O N.º 46125-2 DO
LIVRO: A EM 11/01/2019

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO - ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DA BAHIA

Título I

DA ASSOCIAÇÃO

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA


Oficial Substituta

CAPÍTULO I - DA NATUREZA JURÍDICA

ART. 1º – A ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DA BAHIA – APCEF/BA, denominada até 12 de agosto de 2008 Associação dos Economiários da Bahia - AEB/BA, fundada em 22 de abril 1930, que doravante assumiu o nome de Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal da Bahia - APCEF/BA, inscrita no CNPJ sob nº 15.248.669/0001-74, cujo endereço anterior funcionava no Largo dos aflitos, Ed. Dom Pedro, 1º andar sala 101, passando agora a funcionar no novo endereço na Rua do cabeça nº 10 Ed. Marquês de Abrantes, sala 703 – Dois de Julho, CEP: 40.060-230. É uma associação de classe com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Salvador e jurisdição em todo o Estado da Bahia, reconhecida como entidade de utilidade pública pela lei estadual do Estado da Bahia nº 4.744, de 29 de outubro de 1987, do Governo do Estado da Bahia, publicado no Diário Oficial de 05 de novembro de 1987, regida na forma da lei e por deliberação de seus associados, altera e consolida o seu estatuto social, no escopo de adaptá-lo ao novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002). À vista das modificações, consolida-se o presente estatuto social com a seguinte redação:

- I- A natureza de entidade sem fins lucrativos, instituída no “caput” atende, para todos os efeitos de direito, o disposto no art.53 do código civil, segundo

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: D. E. U. 11/10/2019

qual constituem-se associações a união de pessoas que se organizam para fins não econômicos.

ART. 2º – A APCEF/BA é vinculada a FENAE – Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os direitos e obrigações da APCEF/BA para com a FENAE são os constantes do Estatuto daquela Federação e das demais disposições aprovadas pelo Conselho Deliberativo Nacional, desde que respeitadas a autonomia e interdependência das Entidades.

ART. 3 – A APCEF/BA poderá filiar-se a quaisquer entidades, observando os objetivos expressos no presente Estatuto e os interesses dos associados.

§ 1º – A proposta de filiação deverá ser encaminhada pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva, para a apreciação e votação em Assembleia Geral.

§ 2º – À apreciação e votação em Assembleia Geral prevista no parágrafo primeiro do presente artigo fica dispensada quando a proposta visar intercâmbio de benefícios exclusivamente esportivos ou socioculturais, devendo ser implantada por ato administrativo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II – DAS SEDES REGIONAIS

ART. 4º – As Sedes Regionais da APCEF/BA constituem-se em agrupamento de associados de uma mesma localidade ou região dentro do Estado da Bahia, com local definido para a consecução dos fins associativos.

ART. 5º – As Sedes Regionais poderão ser criadas por iniciativa da Diretoria Executiva ou do corpo de associados da região que farão solicitação formal à Diretoria Executiva, assinada pela maioria dos sócios efetivos da região.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Oficial Substituta

PARÁGRAFO ÚNICO – A solicitação para criação de Sedes Regionais deve, em qualquer dos casos citados no caput deste artigo, ser apreciada e votada pelo Conselho Deliberativo da APCEF/BA.

ART. 6º – As Sedes Regionais terão organização administrativa e regimental em consonância com este Estatuto.

ART. 7º – Às Sedes Regionais serão analisadas a necessidade de repasse de verbas oriundas das mensalidades dos sócios de sua localidade ou região, assim entendidas às atuais sedes regionais existentes e as que vierem a ter sua criação aprovada pelo conselho deliberativo da APCEF- BA, o repasse das mensalidades dos associados a elas vinculadas, a ser definido no plano orçamentário anual, o que somente ocorrerá, após levantamentos das necessidades e caso as Sedes não tenham comprovadamente a arrecadação própria para seu sustento.

I - Quando da necessidade de repasses para as sedes regionais, a sua aprovação e destinação serão apreciadas e autorizadas pela diretoria executiva e votada pelo Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO UNICO – Serão garantidas às Sedes Regionais formalmente constituídas, assim entendidas as atuais Sedes Regionais existentes e as que vierem a ter sua criação aprovada pelo Conselho Deliberativo da APCEF/BA, um repasse mínimo das mensalidades dos associados a elas vinculadas, a ser definido no plano orçamentário anual em consonância ao art. 7º, I.

ART. 8º – A APCEF/BA poderá criar, por iniciativa da Diretoria Executiva, subsidiárias para atuar em qualquer ramo ou atividade, manter acordos ou firmar convênios, visando angariar recursos para a consecução dos seus objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A criação de subsidiárias deverá ser apreciada e votada pelo Conselho Deliberativo da APCEF/BA.

Oficial Substituta



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: A EM 11/01/2019

CAPÍTULO III – DOS FINS

ART. 9º - A APCEF/BA, como órgão de classe, tem por finalidade congregar os empregados em atividade e os aposentados e pensionistas da Caixa Econômica Federal, no território do Estado da Bahia, estimulando a união e a solidariedade entre os mesmos, promovendo esclarecimentos em torno de seus problemas e assistindo-os dentro de suas possibilidades.

- a) Contribuir de forma a favorecer o espírito associativo estimulando a união e solidariedade entre os empregados da CEF;
- b) Manter intercâmbio com as Associações de Pessoal da CEF congêneres dos demais estados, permutando consultas, experiências e publicações, mantendo acordo ou convênios de interesses recíprocos;
- c) Incentivar e promover atividades de lazer, sociais e culturais, sob todas as suas formas e a prática de esportes, visando o desenvolvimento intelectual, físico e recreativo dos associados e seus dependentes, e outras atividades de interesse do corpo associativo;
- d) Manter, desenvolver e incrementar meios de comunicação, formação e informação dos associados;
- e) Garantir a independência da Entidade, assegurando sua autonomia frente às entidades patronais, organizações religiosas, partidos políticos, entidades sindicais, garantindo a autonomia de seus organismos de base, assegurando-lhes a expressão em todos os órgãos de comunicação;
- f) Atuar em apoio aos sindicatos da categoria, também na fiscalização das atividades de admissão, na promoção e ascensão funcional e demissão dos empregados da CEF;

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Oficial Substituta

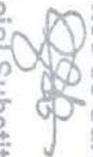
O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: A em 11/01/2019

- g) Relacionar-se com outras entidades do movimento sindical e social, além das organizações não-governamentais, como forma de estímulo ao exercício da cidadania de seus associados;
- h) Prestar, dentro de suas possibilidades, e na forma dos regulamentos e normas vigentes, a assistência social, farmacêutica, médica, jurídica, técnica e financeira; aos associados efetivos, assim enquadrados neste estatuto;
- i) Cooperar, no que lhe for de interesse, em benefício da categoria, com os órgãos administrativos da CEF, FUNCEF, CAIXA SEGUROS e outras entidades ligadas aos associados;
- j) Estimular e promover a organização dos empregados da CEF no sentido de defender seus direitos por melhores condições de vida e de trabalho, representando seus interesses gerais e individuais;

§ 1º - A APCEF/BA tem legitimidade para representar e substituir processualmente independente da outorga de procuração individual, os seus associados efetivos, definidos no inciso I do Art. 12º deste Estatuto, judicial ou extrajudicialmente, nos termos do inciso XXI do Art. 5º da Constituição da República, dispensado a autorização por assembleia.

§ 2º - A APCEF/BA tem legitimidade para representar os associados da categoria efetivo, definidos no inciso I do art. 12º deste Estatuto, judicial ou extrajudicialmente, para os fins da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em especial para os fins do art. 82, inciso IV, da referida lei; e, também, tendo em vista as finalidades da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública), dispensada a autorização de assembleia.

Oficial Substituta



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: A EM 11/10/2019

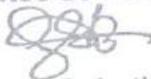
§ 3º é vetada, sob qualquer pretexto, a concessão de fiança a associado da APCEF/BA.

CAPÍTULO IV – DA DURAÇÃO E DISSOLUÇÃO

ART. 10º – é indeterminado o prazo de duração da APCEF/BA.

ART. 11º – A dissolução da Entidade, bem como a destinação do seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocado para este fim, cuja instalação dependerá do quórum de três quartos dos sócios efetivos.

Título II

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA

Oficial Substituta

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

ART. 12º – O corpo social é distribuído em categorias de associados, assim discriminadas:

- I. Efetivos (Ativos, aposentados e pensionistas)
- II. Eventuais
- III. Dependentes
- IV. Honorários
- V. Usuários Contribuintes

ART. 13º – São associados efetivos os empregados da CEF, ativos ou inativos e pensionistas, que tenham manifestado sua adesão por escrito.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
PRO: A 64.110/2019

§ 1º – Os associados efetivos, quando transferidos para outro Estado da Federação poderão continuar, a sua livre escolha, no quadro de associados da APCEF/BA.

§ 2º - O cônjuge ou companheiro do pensionista será elevado a categoria de sócio efetivo.

O cônjuge será o único beneficiário após a morte do titular.

ART. 14º – São associados eventuais os empregados da APCEF/BA que compõem o seu corpo técnico administrativo, bem como empregados das suas subsidiárias e da FENAE, bem como os empregados de prestadoras de serviços à Caixa Econômica Federal, estagiários e menores aprendizes da CEF e da FENAE, desde que formalmente requerida a sua associação a este título, e mediante pagamento de mensalidades, bem como comprovação semestral do vínculo de prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cessado o vínculo, o associado eventual perde, compulsoriamente, a qualidade de associado da APCEF/BA.

ART. 15º – São associados pensionistas aqueles que detenham essa qualidade junto à FUNCEF e que contribuem com as mensalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cessada a qualidade expressa no caput deste, o associado pensionista perde compulsoriamente a qualidade de associado.

ART. 16º – Os associados honorários são os que, pertencendo ou não ao quadro da APCEF/BA, tenham prestado relevantes serviços aos bancários da CEF, sendo assim declarados pelo Conselho Deliberativo da APCEF/BA.

ART 17º – CONTRIBUINTES – São usuários contribuintes pessoas que não se enquadram nas categorias definidas nos incisos anteriores, e que venham a ser admitidas como usuários pela APCEF/BA, segundo critérios estabelecidos pela

Oficial Substituta

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-200
LIVRO: A EM 11/01/2019

diretoria Executiva, em conformidade com este Estatuto, e mediante indicação de um associado efetivo, bem como pagamentos das mensalidades. São Eles:

- a) filho de empregado ativo da CEF, com renda própria;
- b) não bancário, apresentado por um associado efetivo, sujeito à aprovação da Diretoria Executiva;
- c) empregado ou associado de entidades conveniadas para esse fim;
- d) pessoas diversas, oriundas de campanhas para aumento de arrecadação, sujeito à aprovação da Diretoria Executiva, respeitadas as normas deste Estatuto.

§ 1º – Considera-se Usuário contribuinte, nos termos do Artigo 12, os associados diversos, que já sejam membros desta associação na data da aprovação desta consolidação do estatuto, e que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I a V do artigo 12;

§ 2º – Somente será permitido o ingresso de novo associado ou usuário contribuinte que se enquadre nas categorias definidas nos incisos I a V do Artigo 12, sendo vetada a admissão e manutenção de associado por mero critério da Diretoria Executiva, por cometimento de falta grave, conduta desonrosa, inadimplemento, ou que tenha comportamento que possa macular a boa imagem da APCEF/BA.

ART. 18º – O associado da categoria EFETIVOS ou EVENTUAL (art. 12, inciso I a III), que por qualquer motivo deixe de manter vínculo com a CEF ou FENAE (empregado, aposentado, estagiário ou aprendiz), ou com a FUNCEF (pensionista), será automaticamente excluído do quadro de associado da APCEF/BA, podendo requerer, no prazo de sessenta dias, a manutenção da condição de associado, na categoria de CONTRIBUINTE, sujeitando-se à aprovação pela Diretoria Executiva.

Oficial Substituta

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

ART. 19º - A admissão de associado será feita mediante requerimento escrito do interessado, dirigido à Diretoria Executiva, demonstrando que preenche os requisitos definidos neste estatuto, bem como cumprindo as formalidades definidas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Para representar à APCEF/BA em algum evento esportivo ou cultural, o associado deverá ter carência de no mínimo 12(doze) meses de associação. Sendo proibido aos entes administrativos da APCEF/BA (Assembleia e Diretoria Executiva) deferir pedido de desligamento antes desse prazo, ressalvadas as hipóteses de exclusão e demais responsabilidades previstas neste Estatuto (Art. 40 a 42).

ART. 20º - A Diretoria Executiva poderá editar normas complementares a este Estatuto para disciplinar a admissão, demissão e exclusão de associados, bem como o exercício de direitos, nos limites deste Estatuto.

ART. 21º – O número de associados da categoria Usuário contribuinte terá seu limite controlado pela Diretoria Executiva, visando sempre a boa gestão administrativa e saúde financeira da Associação

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o ingresso de usuário na categoria contribuinte, será cobrada uma taxa de admissão, estabelecida pela Diretoria Executiva.

ART. 22º - O associado pode pedir o seu desligamento da entidade, respeitadas as regras deste Estatuto, mediante requerimento escrito dirigido à Diretoria Executiva.

§ 1º - Se o associado estiver sendo processado internamente (Art.36 a 39), o requerimento de exclusão ficará suspenso até a decisão final da entidade.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Oficial Substituta

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: A EM 11/01/2019

§ 2º - O associado poderá pedir nova admissão, depois de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de seu último desligamento, após comprovação de quitação de suas obrigações estatutárias anteriormente contraídas, observadas as disposições do Capítulo 11, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva que decidirá com base na Lei e neste Estatuto.

ART. 23º – São consideradas dependentes dos associados para os fins deste Estatuto, as seguintes pessoas:

- a) os ascendentes do associado, até o primeiro grau, e de seu cônjuge ou companheiro;
- b) os descendentes menores do associado, inclusive enteado, até o primeiro grau;
- c) os descendentes maiores do associado, inclusive enteado, até o primeiro grau, e tenham idade inferior a 24 anos;
- e) Os irmãos do associado até 24 anos, desde que não seja indicado nenhum outro dependente.

§ 1º – A Diretoria Executiva, diante de situações especiais, pode, a seu critério, conferir a qualidade de dependente de associado a quem não esteja tipificada no rol fixado neste parágrafo, mediante requerimento do interessado com a indicação dos motivos que possam justificar a medida.

§ 2º – A Diretoria Executiva pode editar regras internas para disciplinar o relacionamento entre o associado, seus dependentes e a entidade.

§ 3º - Aos dependentes do associado é conferida apenas a possibilidade de usar os bens e serviços da entidade, não adquirindo da APCEF/BA qualquer direito eletivo, porém, respondem pelos seus atos conforme as regras deste Estatuto, especialmente as do Art. 48 e 49, sem prejuízo de normas a serem definidas pela Diretoria Executiva.

§ 4º - As pessoas consideradas como dependentes, nos termos deste Estatuto, não serão representadas pela APCEF/BA, nem judicial, nem extrajudicialmente.

ART. 24 – Somente os associados da categoria Efetivos (art. 12º, inciso I), à exclusão de qualquer outro, podem exercer o poder interno, ocupar cargo de gestão, votar e ser votado.

ART. 25º – A qualidade de associado é pessoal e intransferível, expressão esta inexistente no art. 56 do CC) e intransmissível, nos termos do art. 56 do Código Civil.

ART 26º – O associado não é titular de cota e nem de fração ideal do patrimônio da APCEF/BA, sendo-lhe vedado reclamar qualquer direito ou benefício a esse título.

ART. 27º – Não haverá restituição, por parte da APCEF/BA, de contribuições, taxas, ou de outra quantia a qualquer título, ressalvado as situações caracterizadas como falha administrativa.

ART. 28º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Os associados não respondem pelas obrigações da APCEF/BA.

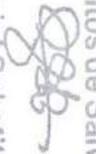
CAPÍTULO VI – DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 29º – é direito dos sócios da APCEF/BA participar das reuniões sociais e eventos promovidos pela Associação, bem como frequentar as sedes e dependências nos horários permitidos, ressalvadas especificidades de cada evento e respeitando os regimentos internos de cada sede.

ART. 30º – são direitos exclusivos dos associados efetivos:

- a) Tomar parte em Assembleias Gerais, votar e ser votado;

Oficial Substituta



1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2DO
LIVRO: A EM 11/01/2019

- b) Representar contra qualquer associado ou órgão social que cause dano material ou patrimonial à Associação;
- c) Utilizar plenamente os serviços da Entidade, de acordo com as normas internas;
- d) Ter assegurado o direito de expressão individual e coletivo nos organismos da APCEF/BA, bem como nos órgãos de comunicação e imprensa da Associação, desde que não vá de encontro ao presente Estatuto;
- e) Recorrer a todas as instâncias da Entidade por escrito solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à Associação, quanto em relação à conduta e postura dos associados, diretores e conselheiros da APCEF/BA;
- f) Representar por escrito junto ao Conselho Deliberativo pelo não cumprimento do Estatuto por parte da Diretoria Executiva a Diretorias Regionais;
- g) Requerer à Diretoria Executiva convocação de Assembleias Gerais, para os casos previstos neste estatuto.
- h) Receber exemplar do Estatuto, boletins, circulares e outras publicações da APCEF/BA;
- i) Renunciar à sua condição de associado, desde que esteja quite com a entidade e sem direito a qualquer indenização;

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Oficial Substituta

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Oficial Substituta

- j) Solicitar o exame dos livros e documentos da APCEF/BA;
- k) Participar, com direito a manifestação oral, das reuniões do Conselho Deliberativo;
- l) Frequentar as sedes da APCEF/BA, desde que cumpra fielmente todas as obrigações inerentes e fixadas nos regulamentos internos.

ART. 31º – Os associados eventuais, honorários, usuários contribuintes e dependentes terão garantidos os direitos expressos nas letras “c”, “d”, “e”, “f”, “i”

CAPÍTULO VII – DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART. 32º – São deveres do associado:

- a) Cumprir a fazer cumprir este Estatuto, regulamentos e decisões dos órgãos sociais;
- b) Efetuar pontualmente o pagamento das mensalidades e demais obrigações estipuladas;
- c) Ter boa conduta como membro do corpo social e zelar pelo patrimônio da APCEF/BA, bem como a sua imagem social;

- d) Provar sua condição de associado, sempre que solicitado;
- e) Exercer com responsabilidade, sem qualquer remuneração, cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou nomeado;
- f) Exibir a carteira de associado sempre que essa lhe for solicitada por representante da APCEF/BA.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA

Oficial Substituta

CAPÍTULO VIII – DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

ART. 33º – Os sócios investidos de mandato eletivo ou designados para o exercício de cargo junto aos órgãos sociais serão responsáveis pelos atos manifestamente contrários ao presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - “Estas regras são aplicáveis aos associados de qualquer das categorias, aos dependentes desses, bem como ao usuário de bens ou serviços da Associação, nos termos da lei e deste Estatuto”

ART. 34º – Os associados que, no exercício de função de direção na associação, vierem a praticar atos lesivos ao seu patrimônio, serão obrigados ao ressarcimento integral dos prejuízos causados, na forma da lei civil.

ART. 35º – O associado ressarcirá os prejuízos e danos materiais e imateriais causados à Associação, seja por dolo ou culpa, sua ou de seus dependentes e convidados; responsabilizando-se pelo pagamento de dívidas contraídas com a

Entidade e pelas contribuições atrasadas, mesmo em caso de exclusão do quadro social.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Oficial Substituta

Título III

DAS RESPONSABILIDADES

ART.36º - Os associados e dirigentes da APCEF/BA são responsáveis pessoalmente pelos seus atos.

ART.37º - Aquele que cometer ato de improbidade ou infração às normas estatutárias fica sujeito às seguintes penas:

I - suspensão dos direitos sociais se for associado, ou impedimento de usar os bens ou serviços da entidade, se for dependente ou usuário, pelo período de três a noventa dias, quando a infração for leve ou média, levando-se em conta a gravidade do ato, podendo a pena ser substituída por advertência, a critério da Diretoria Executiva;

II - exclusão do quadro associativo se for associado, ou definitiva proibição de ingressar nas dependências da entidade, se for dependente ou usuário, no caso de ocorrer infração grave, assim reconhecida pela Diretoria Executiva.

“§1º - A pena prevista no inciso II somente será aplicada quando o ato for praticado dolosamente e reincidentemente, de maneira intencional, ou ainda quando houver reiterado atraso no pagamento das obrigações pecuniárias”

§ 2º - O associado ou usuário contribuinte que for excluído do quadro da APCEF/BA por falta de pagamento das obrigações pecuniárias ficará sujeito à cobrança administrativa ou judicial, com acréscimos de multa, juros e honorários advocatícios sobre os valores devidos até a data de seu afastamento.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: A em 11/01/2019

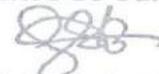
§ 3º - Com o pagamento da obrigação pecuniária o interessado poderá restabelecer a qualidade de associado, ou de usuário, conforme o caso, mediante requerimento dirigido à Diretoria Executiva, e em conformidade com este Estatuto.

ART. 38º - A agressão física ou moral nas dependências da APCEF/BA será considerada como infração média ou grave.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na aplicação da pena serão levados em consideração os antecedentes do infrator em relação ao seu vínculo associativo.

Título IV

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Oficial Substituta

DO MODO DE PROCESSAR E JULGAR

ART. 39º - Salvo os casos previstos neste Estatuto, qualquer requerimento ou representação será dirigido ao Presidente, a quem cabe julgar em primeira instância em decisão fundamentada.

§ 1º – Da decisão do Presidente sempre caberá recurso para a Diretoria Executiva, no prazo de 15 dias contados da intimação do julgado.

§ 2º - Tem legitimidade para recorrer o interessado ou qualquer membro do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

§ 3º - Todas as decisões proferidas pelo Presidente em procedimento administrativo serão comunicadas à Diretoria Executiva.

§ 4º - O procedimento administrativo será orientado pelos princípios da ampla defesa e do contraditório.

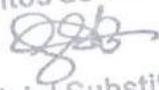
CAPITULO IX – DAS PENALIDADES

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2/DO
LIVRO: 9 em 11/01/2019

ART. 40º – A transgressão dos dispositivos constantes no presente Estatuto, bem como das normas e decisões emanadas dos poderes sociais da APCEF/BA, implicarão em penalidades variáveis, de acordo com a gravidade da falta cometida pelo associado responsável.

ART. 41º – As penalidades aplicáveis podem ser, conforme artigo 37;

- a) advertência
- b) Suspensão, de 30 a 120 dias
- c) exclusão

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA

Oficial Substituta

PARÁGRAFO ÚNICO – As penas de advertência e suspensão serão aplicadas por decisão da Diretoria Executiva, com recursos para o Conselho Deliberativo e a de exclusão, por decisão do Conselho Deliberativo com recursos para a Assembléia Geral.

CAPÍTULO X – DAS FALTAS

ART. 42º – Constituem faltas passíveis de apenamento com advertência, suspensão, perda ou cassação de mandato e exclusão do quadro social:

- I – Atos de improbidade que tornem seu autor não desejável à convivência dos demais associados.
- II – Agressão física ou moral a associado ou terceiros no recinto da APCEF/BA ou em qualquer outro lugar, onde estiver participando de delegação oficial.
- III – Prejuízos e danos materiais causados ao patrimônio da APCEF/BA sem a necessária indenização no prazo convencionado.
- IV – Atraso no pagamento de mais de 03 mensalidades consecutivas, quando apesar de notificado, deixar de atender à exigência da Diretoria.
- V – Adulteração de qualquer documento relacionado a APCEF/BA.
- VI – Prevaricação no desempenho de qualquer cargo para o qual tenha sido eleito.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46.125-2 DO
LIVRO: A EM 11/01/2019

VII- Por prejuízos causado a APCEF/BA, quer seja financeiro ou não, por fatos gerados pela má gestão e administração do patrimônio da entidade, conforme definido no capítulo XIX.

VIII – Recusa infundada em acatar determinação regulamentar de qualquer dos poderes da APCEF/BA.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA



Oficial Substituta

CAPÍTULO XI – DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

ART.43º – A admissão se dará por formalização de proposta do interessado à Diretoria Executiva, onde constará, expressamente, sua adesão ao presente Estatuto.

ART.44º – A Diretoria Executiva deferirá ou não a proposta, classificando-a conforme o art. 22 e seguintes, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo.

ART. 45º – O desligamento do associado se dará:

- I) Por morte, automaticamente.
- II) Por sua demissão da CEF
- III) A pedido do associado, na forma da letra “i” do art. 30;
- IV) Por penalidade, que assim lhe tenha sido aplicada pela APCEF/BA.

§ 1 – O associado desligado do quadro social da APCEF/BA continuará obrigado ao cumprimento de suas obrigações financeiras contraídas junto a APCEF/BA, até a data de seu desligamento, as quais, se não honradas, serão cobradas pelos meios legais.

§ 2 – A APCEF/BA terá até 60 dias, a partir da data de recebimento do requerimento do associado, que tenha cumprido a obrigatoriedade de permanecer no quadro de associados pelo prazo de 6 meses para operacionalizar o desligamento.

§ 3 – Com exceção do previsto no parágrafo acima, nenhum outro direito de restituição de contribuição, caberá a qualquer associado desligado da APCEF/BA.

§ 4 – Os associados desligados espontaneamente da APCEF/BA, poderão a qualquer momento, retornar à condição de associado, mediante aprovação de

O REGISTRO/AYERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: A 04/11/2019

uma nova proposta, sendo considerado, para todos os efeitos, como associado novo.

§ 5 – O associado efetivo transferido para outro Estado da Federação poderá manter a sua condição de associado, mediante o pagamento em dia de sua mensalidade ou desligar-se do quadro associativo da APCEF/BA, ficando-lhe, todavia, assegurado o seu retorno.

§ 6 – Se o desligamento se der em conformidade com o inciso II ao associado será facultada a permanência no quadro social, mediante requerimento encaminhado para apreciação do Conselho Deliberativo, conforme artigo 18.

CAPÍTULO XII – DAS CONTRIBUIÇÕES

ART. 46º – São consideradas como contribuições:

- a) – mensalidades;
- b) – taxas;
- c) – joias de admissão;
- d) – rendas oriundas de eventos realizados pela APCEF/BA;
- e) – anúncios publicitários;
- f) – seguros em geral, que contemplem a APCEF/BA como beneficiária;
- g) – subvenções concedidas pelo Poder Público ou incentivos provenientes do setor privado;
- h) – resultado financeiro de empresas coligadas, na proporção contratual à APCEF/BA;
- i) – bonificações, percentagens e juros concedidos à associação, bem como doações de qualquer natureza e outras rendas eventuais;
- j) – aluguel de espaços para festas, salões, chalés, quadras, campos de futebol dentre outros.

ART. 47º – O valor da mensalidade poderá ser alterado em função da realidade financeira da entidade, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo e referendada em Assembleia Geral.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA


Oficial Substituta

I – Os associados Efetivos ativos estão sujeitos à mensalidade com base em 1% da remuneração base, limitado a um teto de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), na data da aprovação desta consolidação do Estatuto, que serão reajustados anualmente pelo percentual de reajuste salarial da categoria dos bancários; inclusive sobre o 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento, respeitado teto máximo estabelecido.

II – Os associados Eventuais estão sujeitos à mensalidade correspondente a 50% do teto da mensalidade cobrada dos Efetivos;

III - Os Usuários Contribuintes estão sujeitos à mensalidade correspondente a 100% do valor do teto estabelecido para os sócios efetivos, com reajuste anual no mês de setembro, pelo mesmo índice da categoria bancária;

IV – O associados Efetivos aposentados e pensionistas contribuirão com uma mensalidade fixa igual a 5% do valor do salário mínimo em vigor, inclusive sobre o 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento, respeitado teto máximo estabelecido.

§ 2º - Os associados, Beneméritos e Honorários estão isentos de mensalidades.

§ 3º - A contribuição mensal devida pelos associados Efetivos (ativos, aposentados e Pensionistas) incidirá inclusive sobre o décimo terceiro salário.

§ 4º - A contribuição mensal do associado ainda poderá ser reajustada quando houver relevante perda do poder aquisitivo da moeda decorrente da inflação, ou ainda quando houver relevante aumento nos custos de manutenção da entidade, mediante aprovação em Assembleia Geral.

§ 5º - Considera-se fontes de recursos, além das taxas pagas pelos associados, as doações e demais ingressos de receitas auferidas pela APCEF/BA.

Oficial Substituta

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

§ 6º - Os associados e usuários estão sujeitos à cobrança administrativa ou judicial das suas obrigações pecuniárias, acrescidas de multa, juros e honorários advocatícios, sem prejuízo da pena prevista no art. 40 deste Estatuto.

ART. 48º – O Usuário contribuinte obriga-se ao pagamento de jóia, quando de sua admissão, e mensalidade, fixadas pela Diretoria Executiva, com base na média cobrada por clubes do mesmo porte no município.

ART. 49º – O sócio honorário não está sujeito ao pagamento da mensalidade de que trata o art. 46, alínea “a”.

Título V

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS E DELIBERATIVOS

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA

Oficial Substituta

CAPÍTULO XIII – DA DENOMINAÇÃO

ART. 50º – Constituem-se órgãos da APCEF/BA:

- a) Assembleia Geral (AG)
- b) Diretoria Executiva (DE)
- c) Conselho Deliberativo (CD)
- d) Conselho Fiscal (CF)

CAPÍTULO XIV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART 51º - A Assembleia Geral é o poder máximo de deliberação da APCEF/BA. É composta pelos sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos sociais, devendo reunir-se ordinariamente a cada ano, para apreciação e deliberação do balanço e da prestação de contas da Diretoria Executiva e extraordinariamente sempre que necessário.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB Q N 40625-2 DO
LIVRO: EX 11/01/19

§ Único - A Assembleia Geral Ordinária para apreciação do balanço e prestação de contas da Diretoria, ocorrerá até 30(trinta) dias após o prazo estabelecido pela Receita Federal.

ART 52º - A Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer dos 03 (três) poderes sociais, ou por requerimento de 1/5 dos Sócios Efetivos, quites com a tesouraria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de Edital publicado pelo órgão oficial da APCEF/BA e enviado a todas as unidades que tenham sócios.

§ Único - O Edital deverá conter dia, hora, local e o motivo da convocação da Assembleia, contendo os termos específicos que serão objetos de deliberação.

ART 53º - A Assembleia Geral será instalada no local e hora marcados com a presença de metade dos Sócios Efetivos, quites com a tesouraria, e meia hora após, com qualquer número, observados os quóruns especiais previstos no § único do Art. 52 e § 1º do Art. 55.

§ Único - A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da diretoria executiva ou, na sua falta, sucessivamente pelo seu Vice-Presidente, pelo Presidente do Conselho Fiscal ou por um sócio escolhido pela plenária.

ART 54º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Eleger o Presidente e Secretário da Assembleia Geral e os escrutinadores, quando houver necessidade.
- b) Encaminhar as eleições através da Comissão Eleitoral, segundo este Estatuto.
- c) Apreciar anualmente o Balanço e a Prestação de Contas da Diretoria.
- d) Deliberar sobre a dissolução da APCEF/BA.
- e) Reformar o Estatuto, mediante proposta de convocação de qualquer dos poderes sociais ou de, no mínimo, 10% (dez por cento) dos sócios efetivos, quites com a tesouraria, desde que apresentado anteprojeto com antecedência, para ciência e sugestões do quadro associativo.

Oficial Substituta



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: A EM 11/01/2019

f) Destituir os administradores.

g) Deliberar sobre a propositura de ações coletivas em favor dos associados na forma do disposto na alínea "g" do artigo 9º deste Estatuto, após aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

§ 1º - Para as deliberações sobre a destituição dos administradores e alteração de Estatuto Social, é exigido o voto da maioria simples dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos sócios efetivos.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração.

ART 55º - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples.

§ Primeiro - Na Assembleia Geral que versar sobre a dissolução da APCEF/BA será exigida a presença mínima de $\frac{3}{4}$ da totalidade dos sócios efetivos.

§ 2º - Será considerada, para todos os efeitos, nas deliberações das Assembleias Gerais, a quantidade de associados presentes.

ART 56º - É da competência do Presidente da Assembleia Geral dirigir e manter a ordem dos trabalhos.

ART 57º - É da competência do Secretário da Assembleia Geral redigir e lavrar a ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da mesa e, facultativamente, pelos sócios presentes.

CAPÍTULO XV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

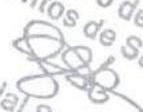
ART. 58º – A APCEF/BA terá uma Diretoria Executiva composta de 18 (dezoito) membros efetivos e 04(quatro) suplentes, eleitos de acordo com o título V deste estatuto, para os cargos, a saber:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Geral

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA
Oficial Substituta

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO A EM 11/01/2019

- d) Diretor Financeiro
- e) Diretor Administrativo
- f) Diretor de Relações do Trabalho
- g) Diretor Sociocultural
- h) Diretor de Esportes
- i) Diretor de Imprensa
- j) Diretor Sede(s)
- k) Diretor de Convênios e Parcerias
- l) Diretor Jurídico
- m) Diretor dos Aposentados
- n) Diretor Regional – Sul
- o) Diretor Regional – Norte
- p) Diretor Regional – Sudoeste
- q) Diretor Regional – Oeste
- r) Diretor Regional – Centro Norte
- s) Diretor Regional – Extremo Sul

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

Oficial Substituta

ART. 59º – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, através de convocação de seu Presidente ou por solicitação de, mínimo, um terço de seus membros, sendo que suas deliberações se darão por maioria simples dos presentes.

ART. 60º – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Dirigir e administrar a Associação;
- II – Executar as disposições e normas deste estatuto, regulamentos e regras administrativas, as decisões das Assembleias Gerais, bem como as deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo, fiscalizando a observância das mesmas.
- III – Tomar conhecimento e apreciar os atos do Presidente e demais Diretores, praticados isoladamente no desempenho de suas funções;
- IV – Zelar pelo conceito e prestígio da Associação;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: A EM 11/01/2019

- V – Decidir a respeito do ingresso de novos associados, de qualquer categoria, nos termos deste Estatuto.
- VI – Designar, entre os associados, colaboradores para as diversas áreas da Associação;
- VII – Aceitar subvenções, doações, donativos e legados;
- VIII – Propiciar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem como ao associado efetivo, o exame de livros, contas, documentos contábeis, de todo e qualquer papel, nos termos deste Estatuto;
- IX – Examinar o projeto orçamentário anual, remetendo-o para o Conselho Deliberativo, para os devidos fins;
- X – Contratar e dispensar empregados ou prestador de serviços em geral, com vínculo trabalhista ou não para a APCEF/BA e suas subsidiárias; e, quando for o caso, apurar as responsabilidades dos mesmos, pelos mecanismos dispostos na lei;
- XI – Elaborar e reformar, total ou parcialmente, o seu Regimento Interno, assim como as normas de funcionamento de cada um dos Departamentos da APCEF/BA, bem como criar, modificar ou extinguir, total ou parcialmente, normas de regulamentação dos direitos e deveres dos associados de qualquer categoria nos limites deste Estatuto, podendo promover a divulgação destas últimas normas;
- XII – Organizar e fiscalizar as atividades da APCEF/BA e de suas subsidiárias, dispondo a respeito da programação dos eventos e recursos humanos e materiais necessários;
- XIII – Livremente, examinar a iniciativa do associado efetivo que lhe submeter alguma matéria à apreciação;
- XIV – Publicar o Balanço Anual e Atividades, contendo detalhes sobre as atividades da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo no exercício até o 3º mês após o encerramento deste, dirigido aos associados efetivos em âmbito estadual;
- XV – Publicar o Balanço Anual de Atividades das Diretorias Regionais, no âmbito destas, dirigidas aos associados efetivos;
- XVI – Apreciar as propostas de criação das Sedes Regionais da APCEF/BA

Oficial Substituta

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

XVII – A Diretoria Executiva, quando de sua instalação, procederá a criação de seu Regimento Interno até sua segunda reunião, podendo alterá-lo ou extingui-lo de acordo com suas necessidades;

XVIII – Executar as demais disposições previstas neste Estatuto.

ART. 61º – Compete ao Presidente:

I – Representar a APCEF/BA em juízo ou fora dele;

II – Representar a Diretoria Executiva nas relações internas e externas;

III – Defender os interesses da Associação perante as autoridades constituídas e a sociedade em geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – Designar comissões e representações;

VI – Autorizar, em conjunto com o Diretor Financeiro e ou na falta deste com o vice presidente ou na ausência de ambos, com Diretor designado pela Diretoria Executiva, o pagamento de empréstimos, adiantamentos, benefícios, bem como toda e qualquer despesa devidamente comprovada.

VII – Assinar com o Diretor Administrativo os títulos Beneméritos, atestados e certidões;

VIII – Assinar em conjunto com o Diretor Financeiro o livro-caixa, balancetes, balanços, assim como escrituras públicas de compra e venda, contratos, hipotecas, penhores e cauções;

IX – Nomear os dirigentes das empresas coligadas e estipular os seus vencimentos, dentro dos parâmetros fixados pela Diretoria Executiva;

X – Propiciar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, o exame de livros, contas e demais documentos, nos termos deste Estatuto;

XI – Dar audiência aos associados efetivos.

ART. 62º – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em caso de destituição, de renúncia e, em hipótese de impedimento ou faltas;

II – Receber delegações da Presidência junto às comissões e representações;

III – Desempenhar atividades estabelecidas pela Presidência ou Diretoria.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Oficial Substituta

ART. 63º – Compete ao Secretário Geral:

- I – Substituir o Vice-Presidente em caso de destituição, de renúncia e, em hipótese de impedimentos ou faltas ou outros motivos de vacância;
- II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva;
- III – Organizar e manter atualizados os arquivos de atas e documentos, bem como a correspondência da APCEF/BA;
- IV – Elaborar o Balanço Anual de Atividades da Diretoria Executiva;
- V – Manter o intercâmbio com entidades sindicais, populares e demais organismos da sociedade civil, visando:
 - a) Emitir apoio político e material às lutas do movimento sindical, em especial da categoria bancária;
 - b) E, no mesmo sentido, às entidades ligadas às lutas por moradia, saneamento básico e urbanização de favelas, procurando unificar a luta pelo cumprimento do papel social da CEF;
 - c) Buscar o apoio do movimento sindical e popular e demais entidades civis e da população em geral às lutas dos empregados da CEF, em especial, à defesa da empresa e de seu papel social.
- VI – Fazer cumprir o disposto na letra “b” do ART. 9 do presente Estatuto;
- VII – Organizar eventos da APCEF/BA de natureza política, tais como congressos e encontros estaduais.

ART. 64º – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Dirigir a Tesouraria
- II – Organizar os valores e fundos pertencentes à Associação, bem como o movimento financeiro desta;
- III – Elaborar o projeto orçamentário anual, nos termos do deste Estatuto;
- IV – Assinar o livro-caixa, balancete e balanços, em conjunto com o Presidente;
- V – Apresentar o Balanço Geral, nos termos deste Estatuto;
- VI – Autorizar, em conjunto com o Presidente ou na sua ausência, com diretor Designado pela Diretoria Executiva, pagamentos de empréstimos, adiantamentos, benefícios, bem como despesas devidamente comprovadas;

1º Registro de Títulos e
 Documentos de Salvador/BA
 Oficial Substituta

- VII – Em conjunto com o Presidente, acompanhar, fiscalizar, observar o funcionamento de todas as empresas em que a APCEF/BA seja sócia;
- VIII – Efetuar pagamentos autorizados;
- IX – Assinar com o Presidente escrituras de operações imobiliárias e outros instrumentos dessa natureza.

ART.65º – Compete ao Diretor Administrativo:

- I – Organizar e dirigir os trabalhos da área administrativa da Associação;
- II – Assinar diplomas com o Presidente;
- III – Assinar carteiras sociais, atestados e certidões;
- VI – Coordenar os processos de alienação, aquisição e conservação do patrimônio físico da APCEF/BA.
- IV – Zelar e controlar o patrimônio físico da APCEF/BA;
- V – Acompanhar, disciplinando, as atividades trabalhistas, previdenciárias e fiscais, ligadas à área de Recursos Humanos;

ART. 66º – Compete ao Diretor Relação do Trabalho:

- I – Construir, nos limites deste Estatuto, canais de comunicação que possibilitem aos associados a apresentação de reclamações pessoais e coletivas na área trabalhista-sindical;
- II – Fazer cumprir o disposto na letra “f” do ART. 9 do presente Estatuto.

ART. 67º – Compete ao Diretor de Esportes:

- I – Elaborar projetos de regulamentos esportivos;
- II – Planejar e executar eventos recreativos e esportivos junto aos associados em geral;
- III – Promover e desenvolver as diversas modalidades esportivas na APCEF/BA;
- IV – Administrar e orientar as atividades e órgãos ligados ao esporte e lazer;
- V – Participar de reuniões, assembleias e outros eventos promovidos pelas Federações, no que tange ao esporte e lazer e, quando impossibilitado, indicar representante;
- VI – Zelar pela manutenção do material esportivo.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Oficial Substituta

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: A em 11/11/2019

ART. 68º – Compete ao Diretor de Imprensa:

- I – Coordenar a publicação periódica de jornais e boletins a respeito das atividades da APCEF/BA e demais informações aos associados sobre assuntos de interesse desses;
- II – Divulgar as atividades da APCEF/BA, independentemente do jornal periódico.

ART. 69º – Compete ao Diretor Sociocultural:

- I – Promover e organizar eventos de caráter sócio-cultural;
- II – Representar a Associação em evento de caráter sócio-cultural
- III – elaborar projetos de regulamentos esportivos;
- IV – planejar e executar eventos culturais, recreativos e esportivos junto aos Associados;
- V – informar as atividades da Regional, bem como outros eventos que julgar relevantes, à Diretoria Executiva, para que sejam divulgados através dos meios de comunicação oficiais da APCEF/BA;
- VI – promover a realização de eventos de caráter sociocultural e esportivo;
- VII – promover a integração dos aposentados aos eventos sócio-esportivos e culturais promovidos pela Regional.

ART. 70º – Compete ao Diretor Sede e Campo:

- I - Proceder levantamentos físicos e contábeis anuais, mantendo atualizados os valores do patrimônio da APCEF/BA;
- II - Estabelecer políticas de aquisição, ampliação e conservação do patrimônio da APCEF/BA;
- III - Opinar sobre a compra e venda de bens imobiliários, subsidiando a Diretoria Executiva;
- IV - Manter atualizadas e registradas as plantas de edificações e terrenos de propriedade da APCEF/BA;
- V - Zelar pela manutenção física e legal dos bens da APCEF/BA;
- VI - Cadastrar e manter atualizado o patrimônio histórico da APCEF/BA.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA
Oficial Substituta

VII – Em conjunto com as diretorias regionais, estabelecer normas de gestão.

ART 71º. - Compete ao Diretor de Convênios e Parcerias:

- I - Buscar constantemente a manutenção e o incremento de convênios e parcerias, visando o benefício dos associados e o fortalecimento da Associação;
- II - Negociar com as entidades a celebração de novos contratos e os ajustes dos existentes;
- III - Buscar em conjunto com a Diretoria afim, patrocínio para os diversos eventos da APCEF/BA; (CORRIGIR)
- IV - Elaborar calendário de atividades e planejamento orçamentário;
- V - Executar os programas e projetos aprovados pela Diretoria Executiva;
- VI - Cooperar e substituir outros diretores nas suas ausências, caso se faça necessário;
- VII - Desempenhar as demais tarefas que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA
Oficial Substituta

ART. 72º – Compete ao Diretor Jurídico:

- I - Assessorar a Diretoria Executiva nas questões jurídicas, sugerindo providências;
- II - Coordenar as atividades relativas à área jurídica da APCEF/BA;
- III - Organizar os trabalhos de defesa de associados em suas questões relativas à vida profissional;
- IV - Acompanhar as ações coletivas de associados, mantendo-os informados sobre seus andamentos;
- V - Opinar na elaboração de contratos e documentos da APCEF/BA.

ART. 73º – Compete ao Diretor dos Aposentados:

- I – Mobilizar e organizar os aposentados da CEF, tendo em vista a defesa de seus direitos;
- II – Promover a integração dos aposentados aos eventos sócio-esportivo-culturais e movimentos reivindicatórios dos associados da APCEF/BA

ART.74º - Compete ao Diretor Regional.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
PRO: A EM 11/01/2019

- I – dirigir e administrar a Regional com apoio da diretoria de sedes;
- II – executar, fiscalizar e fazer cumprir as disposições e normas deste Estatuto, regulamentos e regras administrativas, as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- III – tomar conhecimento e apreciar os atos do Diretor Administrativo e demais Diretores, praticados isoladamente no desempenho de suas funções;
- IV – zelar pelo conceito e prestígio da APCEF/BA;
- V – designar, entre os associados, colaboradores para as diversas áreas de atuação da Sede Regional;
- VI – em conjunto com a Diretoria Executiva, elaborar e reformar, total ou parcialmente, o seu Regimento Interno, assim como as normas de funcionamento;
- VII – examinar as matérias submetidas à apreciação, por iniciativa de associados efetivos.

CAPÍTULO XVI – DO CONSELHO DELIBERATIVO

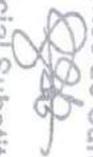
ART. 75º – O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação superior da APCEF/BA e será constituído de 11(onze) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos de acordo com o título VII deste estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, em janeiro e em julho e, extraordinariamente sempre que algum assunto relevante o exigir, mediante convocação do seu próprio presidente ou 1/3 de seus membros.

ART. 76º – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Assumir os trabalhos da Diretoria Executiva, na hipótese de destituição ou renúncia coletiva dos diretores marcando novas eleições a realizarem-se no prazo máximo de noventa dias;
- II – Examinar as atas das reuniões da Diretoria Executiva e quaisquer documentos da APCEF/BA, bem como de suas subsidiárias;

Oficial Substituta



1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

III – Examinar e, se for o caso, aprovar o projeto orçamentário para o exercício seguinte; se não o aprovar, total ou parcialmente, devolvê-lo à Diretoria Executiva para as alterações consideradas necessárias;

IV – Examinar, fiscalizar e, se for o caso, aprovar os documentos da tesouraria, a escrituração, os balancetes e balanços ou quaisquer outros documentos das áreas de atividades.

V – Aprovar o quadro de pessoal da APCEF/BA, e subsidiárias, fixando a remuneração e vantagens dos cargos dos empregados;

VI – Livremente examinar a iniciativa do associado efetivo que lhe submeter alguma matéria à apreciação;

VII – Interpretar o presente Estatuto e resolver os casos omissos;

VIII - Designar, juntamente com a DE, no caso de vacância de qualquer cargo da DE, DR ou do CD. Nomear tantos Diretores Regionais quanto necessário ad referendum da AG.

IX – O Conselho Deliberativo criará seu Regimento Interno da seguinte forma:

a) No início de cada mandato, quando se instalar, o Conselho Deliberativo aprovará seu Regimento Interno;

b) Aprovado o Regimento, deverá ser promovida sua imediata divulgação;

c) O Regimento Interno poder ser alterado ou extinto pelo Conselho Deliberativo de acordo com a sua necessidade;

VIII – Autorizar a compra, venda, a cessão de direitos e a constituição de ônus reais sobre bens imóveis de propriedade da APCEF/BA, depois de devidamente analisados pela Diretoria Executiva;

IX – Julgar as irregularidades denunciadas por qualquer poder social, tomando as providências cabíveis;

X – Apreciar denúncias feitas pela Diretoria Executiva e outros;

XI – Julgar recursos que a ele forem dirigidos, no prazo máximo de 30 dias úteis, contados da data de seu protocolo na APCEF/BA;

XII – Aceitar renúncia de quaisquer de seus membros e dos membros da Diretoria Executiva;

XIII – Convocar qualquer membro da Diretoria Executiva;

XIV – Convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;

XV – Eleger sua mesa diretora, composta por presidente, vice-presidente, 1 e 2

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Oficial Substituta

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-02 DO
LIVRO: A EM 11/01/2019

secretários;

XVI – Deliberar sobre as propostas de criação das Sedes Regionais da APCEF/BA;

XVII – Apreciar proposta da Diretoria Executiva para alteração da contribuição mensal dos associados efetivos e pensionistas;

XVIII – Executar as demais atribuições previstas neste Estatuto.

ART. 77º – O Conselho Deliberativo só se reunirá com, pelo menos, metade de seus membros.

§ 1 – As convocações serão feitas com, no mínimo, três dias úteis de antecedência e por escrito.

§ 2 – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

ART. 78º – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Convocar os demais membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Dirigir e manter a ordem dos trabalhos;

III – Proclamar as deliberações do Conselho, vetando os pronunciamentos contrários ou infringentes ao presente Estatuto;

IV – Zelar pela observância dos preceitos estatutários;

V – Convocar, em caso de vaga ou impedimento, o membro suplente;

VI – Dar posse aos demais poderes sociais da APCEF/BA.

ART. 79º – Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nos seus impedimentos.

ART. 80º – Compete ao 1º Secretário do Conselho Deliberativo lavrar as atas das reuniões e superintender todos os trabalhos da secretaria do Conselho.

ART. 81º – Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo subsidiar o 1º Secretário, quando solicitado e substituí-lo em seus impedimentos.

CAPÍTULO XVII – DO CONSELHO FISCAL

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Oficial Substituta

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO-A em 11/01/2019

ART. 82º – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da APCEF/BA constituído por 03 membros efetivos e mais 03 suplentes, que não sejam membros dos outros órgãos da APCEF/BA, da forma abaixo:

- I – Presidente
- II – 1º Secretário
- III – 2º Secretário

ART. 83º – As eleições para o Conselho Fiscal, serão regidas, no que couber, pelo Título. VII deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para concorrer às eleições de que trata o caput deste artigo, os candidatos deverão ter habilitação em Direito ou Economia ou Administração de Empresas, Ciências Contábeis ou Gestão Financeira, comprovada através de diploma ou declaração de Escola de nível superior.

ART. 84º – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar a exatidão das contas apresentadas pela Diretoria Executiva da APCEF/BA, apresentado parecer por escrito;
- II – Examinar a documentação contábil e fiscal da APCEF/BA e fiscalizar o controle patrimonial da Entidade;
- III – Observar se os recolhimentos previdenciários, tributários e fiscais estão sendo realizados na forma da lei.
- IV – Requerer a convocação de Assembléias Gerais, reuniões do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, sempre que irregularidades, na sua área de atuação, forem constatadas;
- V – Fiscalizar prazos e o cumprimento dos procedimentos contábeis e das prestações de contas mensais das Regionais.
- V – Zelar pelo cumprimento deste Estatuto.

§ 1º - As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal serão mensais, sendo que as reuniões extraordinárias serão convocadas quando necessárias.

§ 2º - No caso de vacância de qualquer um dos cargos de titularidade, será escolhido um de seus membros da suplência para substituí-lo.

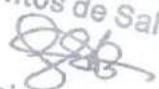
1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA
Oficial Substituta

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 4625-2 DO
LIVRO: A Em 11/01/2019

CAPÍTULO XVIII – DAS DIRETORIAS REGIONAIS

ART. 85º – A APCEF/BA terá uma Diretoria Regional composta de 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, que serão eleitos, em conjunto com a Diretoria Executiva, de acordo com o título VII deste estatuto, para os cargos, a saber:

- a) Diretor Recôncavo
- b) Diretor Sudoeste
- c) Diretor Sul
- d) Diretor Norte
- e) Diretor Extremo Sul
- f) Diretor do Oeste

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA

Oficial Substituta

ART. 86º – Em caso de criação de nova região, serão nomeados tantos diretores quanto necessários, de acordo com o Título V, capítulo XVII do presente estatuto.

ART. 87º – A APCEF/BA terá Diretorias Regionais que atuarão no âmbito das Sedes Regionais, regulares por Regimento próprio, respeitado o presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Diretorias Regionais terão Regimento Interno que será elaborado quando de sua Instalação, após as eleições.

ART. 88º – Compete ao Diretor Regional:

- I – Coordenar as atividades das Sedes Regionais, centralizar o fluxo das atividades junto à Diretoria Executiva;
- II – Coordenar e dirigir reuniões dos representantes das Diretorias Regionais, encaminhando as reivindicações à Diretoria Executiva;
- III – Atuar em conjunto com as demais Diretorias nos eventos e questões que envolvam a sua participação.

CAPÍTULO XIX – DO MANDATO DOS DIRETORES E CONSELHEIROS

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: AEM 11/01/2019

ART.89º – Os mandatos da Diretoria Executiva, Diretoria Regional e Conselho Deliberativo serão concomitantes e com duração de 03 (três) anos.

§ 1 – O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 03 (três) anos, coincidido com a posse da diretoria executiva e conselho deliberativo.

§ 2 – O mandato das Diretorias Regionais será de três anos, coincidido com a posse da diretoria executiva e conselho deliberativo.

ART. 90º – Perderá o mandato o Conselheiro ou Diretor que faltar a duas reuniões ou a duas extraordinárias sem causa justificada, devidamente aprovada por seus pares.

Título VI

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA


Oficial Substituta

DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

CAPÍTULO XX – DO PATRIMÔNIO

ART. 91º – O patrimônio da Associação será constituído pela totalidade de seus bens, direitos e obrigações.

ART. 92º – São bens:

- a) Imóveis
- b) Móveis
- c) Semoventes
- d) Utensílios
- e) Numerário
- f) Títulos

ART. 93º – São direitos:

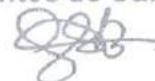
- a) Contribuição
- b) Receitas
- c) Créditos em geral

d) depósitos

e) Contratos e demais haveres dos quais seja titular a APCEF/BA nos termos da legislação vigente.

ART. 94º – São obrigações as trabalhistas, as dívidas contraídas pela APCEF/BA e os contratos, a título oneroso ou não, em que a Entidade seja devedora.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Oficial Substituta

CAPÍTULO XXI – DO ORÇAMENTO

ART. 95º– A Diretoria Executiva deverá examinar e, se for o caso, alterar a proposta de orçamento anual da APCEF/BA, apresentada pelo Diretor Financeiro.

ART. 96º – A proposta deverá discriminar as aplicações dos recursos da APCEF/BA em todas as áreas de atuação vinculadas às Diretorias da Entidade, baseada em cronograma de atividades das mesmas, relativo ao ano em curso.

ART. 97º – A proposta será apresentada ao Conselho Deliberativo em sua primeira reunião do ano, onde deverá ser analisada e votada.

ART. 98º – Atendendo às exigências legais ou premências econômicas, o orçamento poder ser revisto no todo ou em parte, através de proposta da Diretoria Executiva encaminhada ao Conselho Deliberativo que ao apreciará em reunião.

CAPÍTULO XXII – DA CONTABILIDADE

ART. 99º – A contabilidade da APCEF/BA será regulamentada por normas específicas dos departamentos da APCEF/BA, que obedecerão aos dispositivos legais pertinentes e Planos de Contas devidamente padronizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Exercício financeiro abrangerá o período de (hum) ano, coincidindo com ano civil.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: A-24 11/10/2019

Título VII

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO XXIII – DA CONVOCAÇÃO

ART. 100º – A convocação das eleições para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal será efetuada pela Comissão Eleitoral e se dará até 60 (sessenta) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Competirá à Comissão Eleitoral publicar edital que deverá conter data, horários e locais de votação, bem como dar ampla divulgação do mesmo aos associados.

CAPÍTULO XXIV – DA COMISSÃO ELEITORAL

ART. 101º – A Comissão Eleitoral será designada em assembleia geral ou por delegação dela até 60 dias antes da data fixada para eleição, cabendo ao diretor presidente a sua convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros designados para a Comissão Eleitoral não poderão participar sob qualquer forma como candidatos às eleições.

ART- 102º– Depois de empossada a Comissão Eleitoral conduzirá todo o processo das eleições.

ART. 103º – É de competência da Comissão Eleitoral:

- I – Receber as inscrições das chapas e impugnar candidaturas;
- II – Proceder ao registro das chapas, recebendo a documentação apresentada pelas mesmas, numerando-as por ordem de inscrição;
- III – Garantir a incorporação, no acompanhamento de seus trabalhos, de um representante de cada chapa inscrita, com direito à voz;

IV – Indicar os nomes dos apuradores da eleição, bem como designar o número de juntas apuradoras a serem instaladas, garantindo, pelo menos, um representante de cada chapa inscrita em cada junta apuradora;

V – Responsabilizar-se pela guarda e garantia de inviolabilidade das urnas;

VI – Dirimir dúvidas e resolver os casos omissos relativos à eleição.

CAPÍTULO XXV – DAS ELEIÇÕES

ART.104º – As eleições da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, no último quadrimestre do ano de encerramento do mandato da gestão.

ART. 105º – As eleições serão realizadas simultaneamente em todo o Estado da Bahia.

ART. 106º – Garantir-se-á, sob todas as formas, o livre acesso dos votantes às sessões eleitorais, bem como sua livre manifestação através do VOTO SECRETO e DIRETO na chapa de sua preferência.

CAPÍTULO XXVI – DO REGISTRO DAS CHAPAS

ART. 107º – Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão o nome de todos os concorrentes, com o máximo 43 (quarenta e três) membros, previamente distribuídos em, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 1º– Só poderão ser votados os sócios efetivos, em dia com suas contribuições, cujas filiações tenham ocorrido até 12 (doze) meses antes das eleições.

§ 2º - Todos os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal deverão estar preenchidos.

1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA
Oficial Substituta

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: R EM 11/01/2019

ART. 108º – O registro das chapas deverá ser formalizado através de requerimento endereçado à Comissão Eleitoral em duas vias, assinado por qualquer dos candidatos.

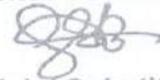
§ 1 – O Presidente da Comissão Eleitoral dará recibo na segunda via e reterá a primeira para os devidos fins.

§ 2 – Do requerimento aludido no caput deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, o nome completo do candidato, seu codinome (se for o caso), o número de sua matrícula, sua lotação na CEF e sua assinatura.

ART. 109º – é proibida a acumulação de cargos, quer na Diretoria Executiva, Diretoria Regional, quer no Conselho Deliberativo, quer no Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro da chapa.

ART.110º – é proibida a inscrição de candidato em mais de uma chapa, sendo nula a chapa que proceder.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA



Oficial Substituta

CAPÍTULO XXVII – DO VOTO

ART. 111º – A cédula de votação será única e conterà o nome de todas as chapas validamente registradas, contento o nome dos candidatos ao Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

ART.112º – A cédula única do artigo precedente deverá ser confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tipos uniformes e espaçamento igual entre os nomes das chapas concorrentes. Deverá conter, ainda, retângulos de igual tamanho antes dos nomes das chapas para assinalamento do voto.

ART. 113º – Os votos serão depositados em urnas que deverão ter seus lacres conferidos pelos mesários e fiscais de cada chapa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o término das eleições, as urnas deverão ser devidamente lacradas pelo mesário, sob as vistas dos fiscais de cada chapa, que as remeterá à Comissão Eleitoral, via malote ou correio.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: A em 11/01/2019

ART. 114º – A votação se dará em cada unidade da CEF e se procederá pela ordem de apresentação do eleitor à mesa de votação.

§ 1 – Após sua identificação e assinatura na folha de votantes, o eleitor receberá do mesário a cédula única, devidamente rubricada, e em cabine indevassável, assinalará, no retângulo apropriado, a chapa de sua preferência.

§ 2 – A cédula única deverá ser dobrada pelo eleitor que, antes de depositá-la na urna, exhibirá a parte rubricada ao mesário e fiscais que, sem tocá-la, verificação ser a cédula a mesma entregue ao eleitor.

ART. 115º – Os eleitores que não constarem na lista de votantes votarão em separado através de sobrecarta.

ART. 116º – Só poderão votar os sócios efetivos, em dia com suas contribuições, cujas filiações tenham ocorrido até 12 (doze) meses antes das eleições.

CAPÍTULO XXVIII – DA APURAÇÃO

ART. 117º – A apuração das eleições de que trata este título dar-se-á na Sede Administrativa da APCEF/BA ou outro local que a Comissão Eleitoral julgue Conveniente.

ART. 118º – A apuração deverá ser concluída no prazo de 04 (quatro) dias úteis após o último dia de votação.

ART. 119º – As juntas apuradoras estatuídas no ART. 109, IV, deverão ter, no mínimo, um presidente e dois apuradores, sendo garantido a 01 (um) representante de cada chapa o acesso ao recinto da apuração.

ART. 120º – A Diretoria Executiva, na pessoa de seu Presidente, despenderá todos os esforços no sentido de subsidiar a Comissão Eleitoral no que tange a

agilização dos trabalhos de apuração, fornecendo-lhe ajuda material e mão-de-obra, inclusive.

CAPÍTULO XXIX – DOS PRAZOS

ART. 121º – Os prazos para as eleições de que trata este capítulo serão assim designados:

- I – Até 21/10 – Ser instalada a Comissão Eleitoral nos termos do ART.109;
- II – Até 10 (dez) dias após a instalação da Comissão Eleitoral será publicado o Edital.
- III – A data para as eleições será marcada para 60 (sessenta) dias após a publicação do Edital de Convocação;
- IV – O registro das chapas será feito até 40 (quarenta) dias antes das eleições;
- V – As substituições de candidaturas poderão ser feitas até 15 (quinze) dias antes das eleições;
- VI – A desistência de qualquer das chapas inscritas poderá ser feita até 10 (dez) dias antes das eleições, devendo o requerimento ser entregue à Comissão Eleitoral, assinado por, pelo menos, metade mais um de seus componentes.

CAPÍTULO XXX – DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS E DA POSSE

ART. 122º – Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará os resultados, sendo considerados eleitos como segue:

- a) A Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da chapa que obtiver maior número de votos válidos;

ART. 123º – A Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal eleitos serão empossados até o 30º dia posterior ao da proclamação do resultado das apurações.

CAPÍTULO XXXI – DAS IMPUGNAÇÕES

Oficial Substituta



1º Registro de Títulos e Documentos de Salvador/BA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-20
LIVRO: A EM 11/10/2019

ART. 124º – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

ART. 125º – A Impugnação de voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a impugnação da urna importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos impugnados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

ART. 126º – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitar ao seu responsável.

CAPÍTULO XXXII – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

ART. 127º – São condições de elegibilidade:

- I – Ser o candidato associado efetivo da APCEF/BA, residente no Estado da Bahia;
- II – Contar com mais de 12 (doze) meses consecutivos no quadro social, incluindo o prazo de filiação em outra Associação de Pessoal da CEF, em caso de transferência para a base territorial da Bahia;
- III – Ter moral ilibada;
- IV – Estar em pleno gozo de seus direitos e deveres de associado.

Título VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 128º – A mensalidade de que trata o Art. 47 retro, relativamente ao sócio efetivo é fixada em 1% (hum por cento) de sua remuneração, inclusive sobre o 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento, respeitado teto máximo

ART. 129º – Será permitido às Sedes Regionais, formalmente constituídas, a venda de cotas a pessoa não pertencente aos quadros da CEF, que frequentarão as aludidas Sedes na modalidade de Usuário Contribuinte.

§ 1 – O regimento de cada Sede Regional fixará a quantidade de Usuários contribuintes, a qual não poderá ultrapassar a cota de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos de cada Sede.

§ 2 – O limite estipulado no parágrafo acima poderá ser alterado por deliberação do órgão máximo instituído pelo Regimento Interno da respectiva Sede Regional.

§ 3 – Os sócios efetivos aposentados e pensionistas contribuirão com uma mensalidade fixa igual a 5% do valor do salário mínimo em vigor, inclusive sobre o 13º salário, mediante desconto em folha de pagamento, respeitado teto máximo estabelecido.

§ 4 – As propostas de usuários contribuintes apresentadas serão renovadas anualmente, sendo que a joia, fixada pela Diretoria da APCEF/BA, só será cobrada quando da sua inscrição na Entidade.

ART. 130º – Os cargos exercidos pelos associados, tanto no Conselho Deliberativo como na Diretoria Executiva ou outro órgão, não serão remunerados, sendo gratuitos.

ART. 131º – É vedado à Diretoria Executiva a contratação, a título temporário ou indeterminado, de parentes de quaisquer de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá, em caráter de excepcionalidade, ser apreciada a contratação de profissional que se enquadre no caput deste artigo, pelo Conselho Deliberativo.

ART. 132º – Ficam mantidas as composições dos órgãos associativos (Conselho Diretor, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal); e suas atribuições – até a posse da primeira chapa eleita após a entrada em vigor do presente instrumento.

ART. 133º – O presente Estatuto entrará em vigor na data em que for feita a sua

Oficial Substituta

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: A EM 11/10/2019

Inscrição no registro competente, nos termos da lei, revogando os anteriores.

Art 134º- Esta consolidação do Estatuto entra em vigor após o seu arquivamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas, que deverá ser procedida no prazo de 30 dias após a aprovação em Assembleia Geral, restando integralmente revogado o Estatuto anterior.

§ 1º - A atual composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será mantida até que se realize nova eleição.

§ 2º - A atual Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal adequarão as suas atribuições às exigências previstas neste Estatuto.

§ 3º - Cabe ao Presidente da APCEF/BA providenciar o imediato registro desta consolidação do Estatuto, bem como a sua divulgação para todos os associados.

ART. 135º - A presente consolidação do Estatuto foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária em sessão do dia 18 de dezembro de 2018, havendo sido integralmente transcrito na ata.

Salvador(BA), 18 de dezembro de 2018.

x Daniel P. Azeredo

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
OFICIAL SUBSTITUTA

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador/BA
Oficial Substituta

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46125-2 DO
LIVRO: A em 11/12/2019